



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01335 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A41BE65FA1BE86E74F92FD7C166173EF

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 111, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA GESTÃO ESCOLAR - DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL-BAHIA.
- DECRETO Nº 112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, DISPÕE SOBRE TRATAMENTO DE SAÚDE FABIO VIEIRA.
- DECRETO Nº 113, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRATAMENTO DE SAÚDE ARLEIDE SOUZA BARRETO.
- DECRETO Nº 114, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRATAMENTO DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO.
- DECRETO Nº 115, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA".

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha da gestão escolar - diretores e vice-diretores nas Unidades de Ensino do Município de Central-Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamentado na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei do Plano Nacional da Educação, em sua meta 19, Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Municipal 543/2011 – Plano Municipal de Carreira do Magistério, que estabelece meta para cumprimento da gestão democrática no Município;

CONSIDERANDO ainda, que a Gestão Democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a presença da comunidade escolar nesse contexto, qual seja, de professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários, permeando desse modo como sujeito ativo de todo processo gestacional e presente em todas as instâncias das decisões escolares;

CONSIDERANDO finalmente, que as Unidades Escolares que compõem a rede municipal de ensino dispõem de Conselho Escolar, Órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, fundamental para a efetiva gestão democrática dessas Unidades de Ensino,

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha da gestão escolar (diretor e vice-diretor) para as Unidades Escolares Públicas Municipais, do Município de Central Bahia.

Art. 2º - A gestão de unidade escolar será exercida por especialistas de Educação que desempenhar funções conforme previsto nos parágrafos §1º e §2º do art. 72º do Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Central- Bahia, e cumprirá também os seguintes objetivos:

- I – Administrar e executar o calendário escolar;
- II – Elaborar o planejamento geral da Unidade Escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III – Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docentes, discentes, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV – Informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria da Educação do Município, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos de declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e da ciência;
- V – Comunicar a Secretaria de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI – Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores com a Secretaria de Educação;
- VII – Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VIII – Coletar, analisar e divulgar os resultados e desempenhos dos alunos visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- IX – Assegurar a participação do colegiado escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- X – Gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar;
- XII – Supervisionar a distribuição da carga-horária obrigatória dos servidores da escola;
- XIII – Emitir certificados, atestados, guias de transferências e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

XIV – Controlar frequência dos servidores da Unidade Escolar;

XV – Promover ações que estimule a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para melhoria da qualidade de ensino, como: bibliotecas, sala de leitura, televisão, laboratório, informática e outros;

XVI – Estimular a produção de materiais didático pedagógicos nas Unidades Escolares, Promover ações que amplie este acervo, incentivar e orientar os docentes para utilização Intensiva e adequada dos mesmos;

XVII – Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XVIII – Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as às necessidades da Unidade Escolar e do professor;

XIX – Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para Melhoria da qualidade de ensino, como: bibliotecas, sala de leitura, televisão, laboratório informática e outros;

XX – Analisar, conter e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI – Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXII – Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXIII – Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais ou, Municipais;

XXIV – Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;

XXV – Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXVI – Adotar medidas que garantam as condições financeiras à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;

XXVII – Exercer outras atribuições correlatas e afins.

§ 2º Ao Vice-diretor compete administrar o turno e/ou turnos de sua responsabilidade,

Supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes atribuições:

I – Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar,

Compartilhando com ele a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo

Cumprimento da legislação em normas educacionais;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

- II – Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- III – Acompanhar o desenvolvimento as tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- IV – Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando o relatório ao Diretor para as providências;
- V – Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VI – Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VII – Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Art. 3º - A direção das escolas públicas municipais, do Município de Central, será exercida pelo Diretor, e, subsidiariamente, com o auxílio do Vice-Diretor, de forma solidária e harmônica, em consonância no que dispõe nesse sentido o normativo do:

Art. 75 A nomeação de Diretor, Vice-Diretor será precedida dos seguintes requisitos:

- I - ser do quadro permanente dos servidores do magistério municipal;
- II – possuir licenciatura, pedagogia e ou Especialização em Gestão Escolar;
- III – ter experiência mínima de três anos no exercício do magistério.

Art. 4º - A Direção Escolar, com cargos providos por servidores, preferencialmente integrantes do Quadro Permanente dos Profissionais de Carreira da Educação, terão suas funções gratificadas, conforme dispõe o “Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Central – Lei Municipal nº 543/2011.

Art. 5º - Anualmente a gestão escolar passará por processo de avaliação de desempenhos e resultados realizados onde serão observados entre outras ações, o cumprimento das funções descritas no Artigo 2º deste decreto.

Art. 6º Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidades de Ensino Municipais poderão ser exonerados sempre que infringirem princípios norteadores da educação pública municipal, segundo Art 74º § 2º da Lei Municipal 543/2011.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 14 de setembro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a FABIO VIEIRA BARRETO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr. (º) **FABIO VIEIRA BARRETO**, ocupante do Cargo de **AGENTE DE PORTARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, no período compreendido entre **15.09.22 a 13.12.22**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 14 de setembro de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 113, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a ARLEIDE SOUZA BARRETO GONCALVES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr. (ª) **ARLEIDE SOUZA BARRETO GONÇALVES**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, no período compreendido entre **15.09.22 a 13.12.22**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 14 de setembro de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 114, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a **MARIA DA CONCEICAO NOVAES PEREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr. (ª) **MARIA DA CONCEICAO NOVAES PEREIRA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, no período compreendido entre **15.09.22 a 13.12.22**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 14 de setembro de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 115, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Nomeia os membros do
**Conselho Municipal de Política
Cultural do Município de
Central, Estado da Bahia**”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 552/2011, que institui o **Conselho Municipal de Política Cultural** do Município de Central – Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, na forma do Art. 4º e Art. 5º, da Lei Municipal nº 552, de 18 de novembro de 2011, os membros para composição do **Conselho Municipal de Política Cultural**, de caráter consultivo e deliberativo, o qual constará da seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Cultura:

- Jandivaldo Ferreira de Santana – Titular
- Ednaldo Xavier de Souza – Suplente

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- Ari Barbosa Junior – Titular
- Maria Marta Rodrigues – Suplente

III – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa:

- Thierry Oliveira de Carvalho – Titular
- Carla Bruno Pereira – Suplente

IV – Secretaria Municipal de Educação:

- Adriana Ferreira Rocha – Titular
- Duilio Santos Gama – Suplente

V – Secretaria de Desenvolvimento Social:

- Eri Johnson Soares Porto – Titular
- Ana Carine Miranda Araujo – Suplente

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- Adriana Santana de Alcantara Oliveira – Titular
- Laura Francisca Santiago de Carvalho – Suplente

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

VII – Entidades ligadas à produção e comercialização de artesanato (ACAAC – Associação Cultural dos Artistas e Artesões de Central):

- Francisca Rosa da Silva Cruz – Titular
- Vílson Alves da Silva – Suplente

VIII – COMAC – Comitê Municipal das Associações de Central:

- Francisco Nunes de Alencar – Titular
- Marlonio Pires Maciel – Suplente

IX – COAGROSE – Cooperativa Agroindustrial do Sertão:

- Reinaldo Barreto de Almeida – Titular
- Elivan Esperdião Alves Barreto – Suplente

X – Entidades ligadas à cultura:

- Pedro Pereira de Souza – Titular
- Jandivaldo Ferreira de Santana – Suplente

Art. 2º - Os servidores públicos ora designados exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerado, pois, serviço condescendente prestado ao Município, como assevera o Art. 8º do diploma legal ante mencionado.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na mencionada Lei que institui o **Conselho Municipal de Política Cultural de Central – Bahia**, serão tratados e definidos no seu próprio Regimento, que se dará por força da expedição de Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central – BA, em 14 de Setembro de 2022

José Wilker Alencar Maciel
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**